



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 02/2020

Dispõe sobre a suspensão da realização de Sessões Ordinárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como complementa as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas no Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 01/2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se mostra prudente e necessária;

CONSIDERANDO que outras Casas Legislativas já adotaram medidas de suspensão da realização de Sessões Ordinárias, a exemplo da Assembleia Legislativa Paulista, prezando pela integridade da saúde dos Parlamentares com mais de 60 (sessenta) anos ou com imunidade reduzida em razão de características pessoais;

CONSIDERANDO a necessária adequação do Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 01/2020 às novas orientações da Secretaria Municipal de Saúde e ao cenário dinâmico de evolução da COVID-19 no país;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE** expedir as seguintes orientações e manifestações complementares ao Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 01/2020, no tocante a medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19:

CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 1º Fica suspensa a realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal por prazo indeterminado, mantida a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias para a votação de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

Parágrafo único. Os servidores que exercem as funções previstas no art. 16, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 156, de 30 de dezembro de 2002, deverão permanecer à disposição da Administração para eventual convocação extraordinária.

CAPÍTULO II DAS ADEQUAÇÕES AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2020



Art. 2º O Ato da Mesa Diretora nº 01/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Fica facultada a permanência em regime de trabalho remoto, **enquanto perdurarem as medidas emergenciais e preventivas:**

I – às servidoras gestantes;

II – às servidoras lactantes com filhos de até 180 (cento e oitenta) dias de vida completos;

III – a servidores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão indicado pela Diretoria Geral.”

“Art. 1º-B. Os servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, ou que tenham mantido contato habitual com viajantes dessas regiões, deverão proceder ao afastamento do local de trabalho pelo período de 14 (catorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou do contato informado, submetendo-se ao regime de trabalho remoto e permanecendo à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o servidor deverá apresentar à consideração da Chefia Imediata um breve relato da situação pessoal, instruído de documentos que comprovem a possível exposição viral.”

“Art. 1º-C. Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho *in loco* neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.”

“Art. 1º-D. Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Diretoria Geral, na ausência daquele.”

“Art. 1º-E. Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até novas orientações das Autoridades de Saúde competentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 18 de março de 2020.

Ver. PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Vice-Presidente

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
1ª Secretária

Ver. JOSÉ A. GOMES LAGOEIRO
2º Secretário

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
3º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
Fone: (17) 3214-7777 | Fax: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

INTERESSADO

PROTÓCOLO	INTERESSADO
202009026	ANA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO
202009028	CLAYD FERNANDES DE ALCANTARA
202009122	FACINTE ENFERMEIARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA
202009174	DIMENSION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA
202009189	MRS JUNIOR COMERCIO DE VEICULOS DRELI ME
202009214	LIBRARIAS IMPORTADORA E COMERCIO DE PECAS PARA BALANÇAS LTDA
202009243	NAC SAO PAULO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
202009272	ROSELIANE SANCHES ALUNES COLOMBU
202009347	SORRISO RIO PRETO DRELI ME

Mariana Moraes Chaves de Pinheiro
Secretaria Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
Fone: (17) 3214-7777 | Fax: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

INTERESSADO

ALVARÁ	HABITE-SE	DIVERSOS	INTERESSADO
202009206			ADALTON DOS SANTOS OLIVEIRA
202009033			ALEXANDRE ESPINOSA
202009277			ALISON UNICO DA MENEZES RODRIGUES
202009285			ANDRÉ LUIS SANTOS
202009270			ARNESTO PEREIRA ALVES
202009272			BIANCA GRAMONEL PEREIRA ZANCAVALLO AFFONSO
202009272			BRUNO TAMEI
202009278			CESAR BATISTA DE AQUINO NETO
202009137			DANIEL OLIVEIRA MOURA
202009280			EDUARDO DOS SANTOS BARROSO
202009143			ELAN OLIVEIRA LIMA
202009278			EPHRAIM DA SILVA
202009278			FABIO ALVARO
202009278			FERNANDO A CALA DA SILVA PEREIRA
202009278			GIOVANNI BASILIO OLIVEIRA
202009278			HENRIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
202009278			IVANILDE RODRIGUES DE ARAUJO
202009278			JANSONSON SOUSA DE NEGRÃO
202009278			JOÃO BATISTA CAMPOS
202009278			JOÃO PAULO GALVA ALVES
202009278			JOSÉ ANTONIO LOPES
202009278			JOSÉ ANTONIO SANCHEZ
202009278			LAERTI BUSTOS MORAES
202009278			LEANDRO TREZCAN
202009278			LUIZ SEBASTIÃO DE MOURA
202009278			LUCIANA FERREIRA BRIZOLIM
202009278			LUIS FERNANDO RUANO BALESTRO
202009278			MARILINA LUIZ FERREIRA
202009278			MARCOS CONSTANTINO EMPREENDIMENTOS ACOPLADOS LTDA
202009278			MICHELLE DEBES YAMAMOTO MARTINS
202009278			NEILSON APARECIDO SILVA LOPES
202009278			NEILSON RODRIGUES DE MATOS
202009278			PATRYCK FERREIRA DE SOUZA
202009278			RAFAEL RAMOS DE MENEZES
202009278			RAFAEL SEGATTO
202009278			REINALDO BIANCHI FELIO
202009278			REINALDO DE MARCHI SANCHEZ
202009278			REINALDO AMARAL SILVA PEREIRA
202009278			RICARDO FERRAZ DA SILVA
202009278			RICARDO SILVA DOS SANTOS
202009278			ROSEMERI TASHCHYAGI
202009278			ROSEMERI TASHCHYAGI
202009278			SEBASTIÃO RODRIGUES NEGRÃO
202009278			SERGIO DOMINGOS DA SILVA
202009278			SERGIO MIGUEL COLOMBO
202009278			SIMON RODRIGUES BARROSO MACHADO
202009278			DAVID TRANQUILINO
202009278			THAYAN FERREIRA DA SILVA
202009278			VALDIR ALVES ROSA

Mariana Moraes Chaves de Pinheiro
Secretaria Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
Fone: (17) 3214-7777 | Fax: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

INTERESSADO

ALVARÁ	HABITE-SE	DIVERSOS	INTERESSADO
202009284			ALEXANDRE HENRIQUE SILVA SANTOS
202009284			ARYATTAB FILHO
202009284			JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
202009284			LAERTI BUSTOS MORAES
202009284			MARILINA LUIZ FERREIRA
202009284			NICOLEY GOLD FARIAS DE OLIVEIRA E FUNDAMENTO MERCANTIL LTDA
202009284			SAMUEL HENRIQUE FERREIRA

Mariana Moraes Chaves de Pinheiro
Secretaria Municipal de Obras

PORTARIA Nº 012/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Exorte sobre o trabalho em regime de "home office" no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Segurança, em função da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 145/02, da seguinte forma:

Considerando a importância da serem realizadas medidas de enfrentamento de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 8534/2020, em especial o artigo 2º, inciso I e II do artigo 1º;

Considerando que o trabalho em "home office" é medida legal e eficiente para manter a atividade administrativa bem como de se evitar o contato físico;

Considerando que a Secretaria de Fomento possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor público da Secretaria Municipal de Transportes e Segurança deverá exercer suas funções laborais preferencialmente fora das instalações físicas do órgão de lotação em trabalho remoto - regime home office - desde que observada a natureza da atividade mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

Art. 2º - A Portaria, ainda, a autoridade imediatamente superior autorizar a flexibilização da jornada de trabalho, estabelecendo o horário de trabalho se necessário;

Art. 3º - Fica autorizada a execução de atos complementares ao regimento de trabalho quando em função da manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;

Art. 4º - As reuniões administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Segurança serão preferencialmente realizadas em ambiente virtual, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

Art. 5º - Desde que não haja prejuízo ao trabalho em regime de "home office" e desde que não haja prejuízo ao trabalho em regime de "home office", o servidor poderá ser deslocado para o trabalho presencial em função da necessidade de atendimento ao público ou de outras atividades essenciais de natureza operacional, desde que observado o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 145/02, da seguinte forma:

Art. 6º - O deslocamento para o trabalho presencial deverá ser realizado em função da necessidade de atendimento ao público ou de outras atividades essenciais de natureza operacional, desde que observado o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 145/02, da seguinte forma:

São José do Rio Preto, 18 de março de 2020.

Eng.º Anancy Fernandes
Secretaria Municipal de Transportes e Segurança

Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
FONE: (17) 3214-7777 | FAX: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

RESOLUÇÃO Nº 1244
De 18 de março de 2020

Altera as Resoluções nº 1.210, de 22 de março de 2018, e 1.227, de 22 de fevereiro de 2019.

Vou, PAULO ROBERTO AMBRÓSIO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções nº 1.210, de 22 de março de 2018, e 1.227, de 22 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES ÀS RESOLUÇÕES Nº 1.210/2018 E 1.227/2019

Art. 2º A Resolução nº 1.210, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Auxílio Alimentação para os servidores do Poder Legislativo perfaz o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento para cada um dos servidores com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, excluindo-se:

- a) não tenha férias liquidadas;
- b) não tenha sido aplicada penalidade administrativa;
- c) não tenha atestado superior a 30 (trinta) dias consecutivos por mês;
- d) não tenha atestado, licença ou ausência de natureza médica eletiva que ultrapasse o período da alínea "f" do inciso I deste artigo, mas não ultrapasse sua jornada referida a 1 (um) dia de trabalho, ou que não caracterize acidente de trabalho, documentadamente comprovadas.

III - R\$ 90,00 (noventa reais) no servidor que, no mês utilizado para a prestação de serviços:

- a) não tenha férias liquidadas;
- b) não tenha aplicação de penalidade administrativa;
- c) não tenha atestado superior a 3 (três) horas por mês;
- d) não tenha atestado, licença ou ausência de natureza médica eletiva que ultrapasse o período da alínea "f" do inciso I deste artigo, mas não ultrapasse sua jornada referida a 1 (um) dia de trabalho, ou que não caracterize acidente de trabalho, documentadamente comprovadas.

Art. 3º A Resolução nº 1.227, de 22 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Auxílio Faltas para os servidores ativos do Poder Legislativo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, perfaz o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento, excluindo-se:

"Art. 4º Poderá ser acrescido o crédito de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) por mês no servidor ativo que faça jus ao Auxílio Saúde, desde que não possua atestado superior a 30 (trinta) dias consecutivos por mês ou não tenha férias liquidadas, sendo considerado aquele que não possa justificar-se legal."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
FONE: (17) 3214-7777 | FAX: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagir-se-á ao efeito e do tempo de 2020.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
18 de março de 2020.

Versor PAULO PAULLERA
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 002/2020
Aprovado em 13/03/2020, na 7ª Sessão Ordinária.
Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara e
Publicado no Jornal Oficial do Legislativo

Renato Augusto de Oliveira
Mestre-Coral

Antônio de Aguiar
Mestre-Divisor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
FONE: (17) 3214-7777 | FAX: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 02/2020

Dispõe sobre o regime de trabalho em regime de "home office" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em função da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 8534, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento de COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial o artigo 2º, inciso I e II do artigo 1º;

CONSIDERANDO que o trabalho em "home office" é medida legal e eficiente para manter a atividade administrativa bem como de se evitar o contato físico;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio do **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções nº 1.210, de 22 de março de 2018, e 1.227, de 22 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES ÀS RESOLUÇÕES Nº 1.210/2018 E 1.227/2019

Art. 2º A Resolução nº 1.210, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Auxílio Alimentação para os servidores do Poder Legislativo perfaz o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento para cada um dos servidores com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, excluindo-se:

- a) não tenha férias liquidadas;
- b) não tenha sido aplicada penalidade administrativa;
- c) não tenha atestado superior a 30 (trinta) dias consecutivos por mês;
- d) não tenha atestado, licença ou ausência de natureza médica eletiva que ultrapasse o período da alínea "f" do inciso I deste artigo, mas não ultrapasse sua jornada referida a 1 (um) dia de trabalho, ou que não caracterize acidente de trabalho, documentadamente comprovadas.

III - R\$ 90,00 (noventa reais) no servidor que, no mês utilizado para a prestação de serviços:

- a) não tenha férias liquidadas;
- b) não tenha aplicação de penalidade administrativa;
- c) não tenha atestado superior a 3 (três) horas por mês;
- d) não tenha atestado, licença ou ausência de natureza médica eletiva que ultrapasse o período da alínea "f" do inciso I deste artigo, mas não ultrapasse sua jornada referida a 1 (um) dia de trabalho, ou que não caracterize acidente de trabalho, documentadamente comprovadas.

Art. 3º A Resolução nº 1.227, de 22 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Auxílio Faltas para os servidores ativos do Poder Legislativo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, perfaz o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento, excluindo-se:

"Art. 4º Poderá ser acrescido o crédito de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) por mês no servidor ativo que faça jus ao Auxílio Saúde, desde que não possua atestado superior a 30 (trinta) dias consecutivos por mês ou não tenha férias liquidadas, sendo considerado aquele que não possa justificar-se legal."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
FONE: (17) 3214-7777 | FAX: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagir-se-á ao efeito e do tempo de 2020.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
18 de março de 2020.

Versor PAULO PAULLERA
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 002/2020
Aprovado em 13/03/2020, na 7ª Sessão Ordinária.
Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara e
Publicado no Jornal Oficial do Legislativo

Renato Augusto de Oliveira
Mestre-Coral

Antônio de Aguiar
Mestre-Divisor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SÃO JOSÉ Nº 100 - Centro - CEP 13202-000
FONE: (17) 3214-7777 | FAX: (17) 3214-7788 - www.saojosedoio.com.br

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 02/2020

Dispõe sobre o regime de trabalho em regime de "home office" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em função da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 8534, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento de COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial o artigo 2º, inciso I e II do artigo 1º;

CONSIDERANDO que o trabalho em "home office" é medida legal e eficiente para manter a atividade administrativa bem como de se evitar o contato físico;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora possui meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, bem como de controle da produtividade de seus servidores;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio do **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções nº 1.210, de 22 de março de 2018, e 1.227, de 22 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES ÀS RESOLUÇÕES Nº 1.210/2018 E 1.227/2019

Art. 2º A Resolução nº 1.210, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Auxílio Alimentação para os servidores do Poder Legislativo perfaz o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento para cada um dos servidores com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, excluindo-se:

- a) não tenha férias liquidadas;
- b) não tenha sido aplicada penalidade administrativa;
- c) não tenha atestado superior a 30 (trinta) dias consecutivos por mês;
- d) não tenha atestado, licença ou ausência de natureza médica eletiva que ultrapasse o período da alínea "f" do inciso I deste artigo, mas não ultrapasse sua jornada referida a 1 (um) dia de trabalho, ou que não caracterize acidente de trabalho, documentadamente comprovadas.

III - R\$ 90,00 (noventa reais) no servidor que, no mês utilizado para a prestação de serviços:

- a) não tenha férias liquidadas;
- b) não tenha aplicação de penalidade administrativa;
- c) não tenha atestado superior a 3 (três) horas por mês;
- d) não tenha atestado, licença ou ausência de natureza médica eletiva que ultrapasse o período da alínea "f" do inciso I deste artigo, mas não ultrapasse sua jornada referida a 1 (um) dia de trabalho, ou que não caracterize acidente de trabalho, documentadamente comprovadas.

Art. 3º A Resolução nº 1.227, de 22 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Auxílio Faltas para os servidores ativos do Poder Legislativo, com jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, perfaz o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, sendo concedido na forma de crédito em folha de pagamento, excluindo-se:

"Art. 4º Poderá ser acrescido o crédito de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) por mês no servidor ativo que faça jus ao Auxílio Saúde, desde que não possua atestado superior a 30 (trinta) dias consecutivos por mês ou não tenha férias liquidadas, sendo considerado aquele que não possa justificar-se legal."